

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INEXIGIBILIDADE 081/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA
SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES- BA.**

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado
na data de hoje, para os devidos
fins de direito. Castro Alves –
Bahia, 20 de Julho de 2026.



ÍCARO ARAGÃO
Agente de Contratação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Castro Alves - BA, 20 de Julho de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde.

Senhora Secretária de Administração e Planejamento

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Saúde, do Município de Castro Alves- BA.

Considerando a necessidade de garantir a eficiência e eficácia na gestão de materiais e insumos de saúde, torna-se imperativa a locação de um imóvel adequado para o funcionamento do Almoxarifado da Saúde do Município. O Almoxarifado da Saúde é responsável por armazenar e gerenciar os materiais e insumos necessários para o funcionamento das unidades de saúde do município, e um espaço adequado é fundamental para garantir a qualidade e segurança desses produtos.

O Almoxarifado da Saúde requer um espaço que atenda às necessidades específicas de armazenamento e gerenciamento de materiais e insumos de saúde, garantindo a qualidade e segurança dos produtos. Isso inclui áreas de armazenamento climatizadas, segurança contra incêndios, controle de acesso, entre outros. Com um imóvel adequado, a gestão de materiais e insumos de saúde pode ser feita de forma mais eficiente, reduzindo perdas e garantindo a disponibilidade de produtos essenciais. Isso permite que as unidades de saúde do município tenham acesso aos materiais e insumos necessários para o tratamento e prevenção de doenças.

A locação de um imóvel adequado para o Almoxarifado da Saúde permite que o município ofereça serviços de saúde de melhor qualidade à população, garantindo o acesso a materiais e insumos necessários para o tratamento e prevenção de doenças. Isso é fundamental para garantir a saúde e bem-estar da população.

Essa contratação permite ao município ter mais flexibilidade e eficiência na gestão do espaço, podendo adaptar-se às necessidades específicas do Almoxarifado da Saúde. Isso inclui a possibilidade de ajustar o espaço às necessidades de armazenamento e gerenciamento de materiais e insumos de saúde adequado para o Almoxarifado da Saúde permitindo que o município atenda às normas e regulamentações aplicáveis à gestão de materiais e insumos de saúde, garantindo a segurança e qualidade dos produtos.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Indicamos o imóvel situado na Rua Prof.^a Idalina Ribeiro, s/n, Centro, Castro Alves-BA, para execução do presente objeto, tratar-se de uma locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. O valor total para esta contratação é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, em **12 parcelas de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)** e este preço foi devidamente comprovado levando em conta a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo decreto nº 015/2025.

Atenciosamente,



LILIAN GOMES NERY
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange às demandas, desta secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de garantir a eficiência e eficácia na gestão de materiais e insumos de saúde, torna-se imperativa a locação de um imóvel adequado para o funcionamento do Almojarifado da Saúde do Município. O Almojarifado da Saúde é responsável por armazenar e gerenciar os materiais e insumos necessários para o funcionamento das unidades de saúde do município, e um espaço adequado é fundamental para garantir a qualidade e segurança desses produtos.

O Almojarifado da Saúde requer um espaço que atenda às necessidades específicas de armazenamento e gerenciamento de materiais e insumos de saúde, garantindo a qualidade e segurança dos produtos. Isso inclui áreas de armazenamento climatizadas, segurança contra incêndios, controle de acesso, entre outros. Com um imóvel adequado, a gestão de materiais e insumos de saúde pode ser feita de forma mais eficiente, reduzindo perdas e garantindo a disponibilidade de produtos essenciais. Isso permite que as unidades de saúde do município tenham acesso aos materiais e insumos necessários para o tratamento e prevenção de doenças.

A locação de um imóvel adequado para o Almojarifado da Saúde permite que o município ofereça serviços de saúde de melhor qualidade à população, garantindo o acesso a materiais e insumos necessários para o tratamento e prevenção de doenças. Isso é fundamental para garantir a saúde e bem-estar da população.

Essa contratação permite ao município ter mais flexibilidade e eficiência na gestão do espaço, podendo adaptar-se às necessidades específicas do Almojarifado da Saúde. Isso inclui a possibilidade de ajustar o espaço às necessidades de armazenamento e gerenciamento de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

materiais e insumos de saúde adequado para o Almoxarifado da Saúde permitindo que o município atenda às normas e regulamentações aplicáveis à gestão de materiais e insumos de saúde, garantindo a segurança e qualidade dos produtos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa à Administração, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço público prestado, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de acesso à justiça e resolução consensual de conflitos no município.

O art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, essa aquisição será anotada em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano Anual.

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas.

Órg.11.00-Secretaria de Saúde

Unid. 11.01- Fundo Municipal de Saúde

PA-2041- Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde

33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

15001002- Recursos não vinculados de Impostos Destinados a Despesa com Ações e Serviços Públicos da Saúde

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir a capacidade para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar esses documentos que comprovem a localização específica;
- b) documento, registrado em cartório, que comprove a posse sobre a propriedade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

O processo se dará através de inexigibilidade, haja vista que contratação se dá em razão da inviabilidade da competição. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 2) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- 3) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- 4) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, estima-se a quantidade de período igual a 12 (doze) meses, tempo esse que estão em atividade as ações do **ALMOXARIFADO DA SAÚDE** do Município de Castro Alves.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA.	12	MÊS

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A administração pública, compreendendo bem a demanda a ser solucionada, buscou analisar no mercado as alternativas possíveis, entendendo a necessidade de selecionar os imóveis com as características adequadas, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento de serviços semelhantes, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.1 - Aquisição



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

5.2 - Locação

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

5.3 - Análise

Desta forma, procurou verificar se as quantidades e valores praticados estavam dentro das estimativas do poder público municipal.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

E sendo assim, por se tratar de inviabilidade de competição, sugerimos a realização de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do art 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 c/c § 5º para a locação do imóvel pertencente a **Sra. SOLANGE BORGES BARRETO**, situado à **Rua Profª Idalina Ribeiro, s/nº, na Cidade de Castro Alves-BA, CEP: 44.500-000.**

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração valores já contratados por órgãos públicos para necessidades semelhantes.

O valor estimado para uma locação de 1 (um) imóvel com características semelhantes aos deste estudo é de R\$ 1.700,00 mensal, porém, considera aqui um período de 12 (doze) meses, a qual totaliza o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), considerando a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo decreto nº 015/2025, conforme Laudo realizado na data 20/07/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------	------------	-------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA.	12	MÊS	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
----	---	----	-----	--------------	---------------

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Portanto, a solução encontrada para a demanda foi, **locação de imóvel situado à Rua Profª Idalina Ribeiro, s/nº, na Cidade de Castro Alves-BA, CEP: 44.500-000.**

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser um imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para servir como **funcionamento do ALMOXARIFADO DA SAÚDE do Município de Castro Alves - BA.** Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de **pessoa física, para locação de imóvel para servir como ALMOXARIFADO DA SAÚDE** do município de Castro Alves – BA.

Gom relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação em si, não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

13- ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail, WhatsApp e ofício.

A contratante deverá designar um representante legal com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

15- FORMA PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Após assinatura do contrato, mediante emissão de nota fiscal, será pago valor correspondente a 100% do valor unitário mensal.

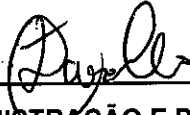
Demais exigências e obrigações para a realização dos pagamentos, serão estabelecidas no Termo de Referência.

16- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada a necessidade identificada na demanda da contratação, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Castro Alves - Ba, 20 de julho de 2026.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FERNANDA CARVALHO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 13.693.122/0001-52

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 021/2026

- **SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**

ASSUNTO: Avaliação de imóvel, visando a sua locação destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Saúde, do Município de Castro Alves- BA.

Motivada a manifestar-se acerca do assunto acima em referência, esta Comissão passa a tecer o seguinte:

1. Trata-se de locação de um imóvel, imóvel situado na Rua Prof.^a Idalina Ribeiro, s/n, Centro, Castro Alves-BA, neste Município, de posse da Sr^a. **Solange Borges Barreto**.
2. A comissão designada pelo Decreto nº 015/2025 de 28 de Janeiro de 2025, para avaliar o imóvel, objeto a ser Locado, procedeu regularmente a avaliação, tomando-se como parâmetro o valor de mercado na região, recomendando o valor de **R\$1.700,00 (mil e setecentos reais)**, para locação descrita no item 01, acima.
3. Atribui-se a necessidade da locação por se tratar de imóvel localizado em área de fácil acesso e localização, onde será destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Saúde, do Município de Castro Alves- BA, conforme a finalidade precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, salientando que o preço avaliado está compatível com o valor de mercado.

Este é a nossa avaliação, salvo melhor juízo.

Castro Alves – Bahia, 20 de Julho de 2026.


GILMAR CERQUEIRA DOS SANTOS

Comissão


IVAN PEDRO SILVA

Comissão


ALAIR LACERDA DE OLIVEIRA

Comissão

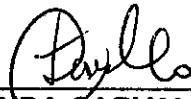
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CASTRO ALVES – BA, 20 de Julho de 2026.

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almocharifado da Saúde, do Município de Castro Alves- BA.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado da saúde, do município de Castro Alves - BAHIA.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir a eficiência e eficácia na gestão de materiais e insumos de saúde, torna-se imperativa a locação de um imóvel adequado para o funcionamento do Almoxarifado da Saúde do Município. O Almoxarifado da Saúde é responsável por armazenar e gerenciar os materiais e insumos necessários para o funcionamento das unidades de saúde do município, e um espaço adequado é fundamental para garantir a qualidade e segurança desses produtos.

O Almoxarifado da Saúde requer um espaço que atenda às necessidades específicas de armazenamento e gerenciamento de materiais e insumos de saúde, garantindo a qualidade e segurança dos produtos. Isso inclui áreas de armazenamento climatizadas, segurança contra incêndios, controle de acesso, entre outros. Com um imóvel adequado, a gestão de materiais e insumos de saúde pode ser feita de forma mais eficiente, reduzindo perdas e garantindo a disponibilidade de produtos essenciais. Isso permite que as unidades de saúde do município tenham acesso aos materiais e insumos necessários para o tratamento e prevenção de doenças.

A locação de um imóvel adequado para o Almoxarifado da Saúde permite que o município ofereça serviços de saúde de melhor qualidade à população, garantindo o acesso a materiais e insumos necessários para o tratamento e prevenção de doenças. Isso é fundamental para garantir a saúde e bem-estar da população.

Essa contratação permite ao município ter mais flexibilidade e eficiência na gestão do espaço, podendo adaptar-se às necessidades específicas do Almoxarifado da Saúde. Isso inclui a possibilidade de ajustar o espaço às necessidades de armazenamento e gerenciamento de materiais e insumos de saúde adequado para o Almoxarifado da Saúde permitindo que o município atenda às normas e regulamentações aplicáveis à gestão de materiais e insumos de saúde, garantindo a segurança e qualidade dos produtos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa à Administração, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço público prestado, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de acesso à justiça e resolução consensual de conflitos no município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

O art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

A contratação aqui tratada, sêgue o que preconiza o Estudo Técnico Preliminar, elaborado previamente no intuito de análise da demanda e da solução.

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1 O imóvel na atual conjuntura urbanística do município, a residência está situada à Rua Profª Idalina Ribeiro, s/nº, no Município de Cidade de Castro Alves-BA, CEP: 44.500-000, possui boa localização e infraestrutura básica, com abastecimento de água e energia elétrica.

- a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- b) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- c) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- d) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- e) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- f) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais
- g) Número de pontos lógicos, telefônicos e elétricos compatíveis com o quantitativo de servidores que irão ocupar o imóvel
- h) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.

5. CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

5.1 As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde** de Castro Alves, representada pelo sua secretária municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei n 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento, art. 105 da lei 14.133/2021.

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

7- ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA.	12	MÊS	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

Valor Total: vinte mil e quatrocentos reais.

8- VALOR ESTIMADO

Conforme planilha

9. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

9.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, quando solicitado pelo LOCADOR, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano, em caso de falta deste índice, o reajustado aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

9.2. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

9.3. O valor do aluguel mensal poderá ainda ser alterado por acordo entre as partes, mediante a apresentação de novo laudo de avaliação emitido pela comissão de avaliação do município.

10- ORGAO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1. Por este instrumento, o LOCADOR obriga-se a:

- a) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução deste contrato;
- e) apresentar documentos que comprovem a propriedade do imóvel, e cadastral junto ao cartório e registro de imóvel e da prefeitura onde o imóvel está localizado.
- f) Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, exceto os de responsabilidade da Locatária.
- g) Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e Luz todas devidamente quitadas.
- h) Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como, que não se trata de coisa em litígio, sendo exigida a apresentação da matrícula atualizada.
- i) Arcar com o pagamento de impostos (IPTU) dentre outros inerentes ao imóvel.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

12.1. Por este instrumento, a LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- b) proporcionar todas as condições para o desempenho dos compromissos assumidos através deste contrato.
- c) Restituir o imóvel quando finda a locação, no estado em que o recebeu, a fim de se resguardar os direitos e obrigações da parte contratante.

13. DA VISTORIA DO IMÓVEL:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

13.1. Antes da locação foi realizada uma vistoria no imóvel para verificar a sua real condição, tendo como finalidade descrever o estado de conservação de um imóvel que será alugado através de um contrato de locação, conforme laudo de vistoria emitido no dia 19/06/2026, pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo decreto nº 015/2025.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do CONTRATADO nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órg.11.00-Secretaria de Saúde

Unid. 11.01- Fundo Municipal de Saúde

PA-2041- Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde

33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

15001002- Recursos não vinculados de Impostos Destinados a Despesa com Ações e Serviços Públicos da Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

16 DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso V, § 5º, às quais todos os interessados participantes, bem como esta municipalidade se sujeitarão.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, que serão denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), e conforme Decreto Municipal 023/2022, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

17.2 O Gestor do Contrato será o **Sra. Milena Palmeira Santana Silva**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. DA EXTINÇÃO

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

19.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

20 – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Atenciosamente,

Castro Alves – BA, 20 de julho de 2026.

SECRETARIA DE SAÚDE
LILIAN GOMES NERY

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente justificativa visa demonstrar as razões que fundamentam a escolha do imóvel a ser locado para o destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Saúde, do Município de Castro Alves- BA, conforme estabelecido no art. 74, §5º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

A escolha do imóvel está baseada nos seguintes critérios essenciais que atendem às necessidades específicas para a contratação/locação:

1. O imóvel selecionado está situado em uma localização que proporciona acessibilidade e conveniência tanto para o público quanto para os servidores, sendo crucial para a eficácia das atividades a serem realizadas;
2. As características físicas e as instalações do imóvel são apropriadas para o desempenho das atividades planejadas, cumprindo todos os requisitos necessários;
3. O Município não possui imóvel próprio que possa ser adaptado ou utilizado para atender à finalidade requerida;
4. Não existem recursos alocados ou disponíveis no orçamento do Município para a construção de um novo imóvel que atenda às necessidades especificadas.

Conclui-se, portanto, que o imóvel possui a estrutura necessária para atender à necessidade do destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Saúde, do Município de Castro Alves- BA. A singularidade e as características específicas deste imóvel tornam-no a opção mais adequada para atender aos objetivos e funções da Secretaria de Saúde.

Castro Alves – BA, 20 de Julho de 2026.



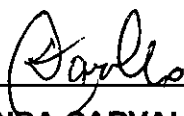
LILIAN GOMES NERY
SECRETARIA DE SAÚDE

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES- BA.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme previsto no Art. 74, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, que após diligente pesquisa e verificação junto aos registros e cadastros disponíveis nesta data, **NÃO** foram identificados imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam a necessidade administrativa em referência.

CASTRO ALVES – BA, 20 de Julho de 2026.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CASTRO ALVES – BA, 20 de Julho de 2026.

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almojarifado da Saúde, do Município de Castro Alves- BA.

Aprovo o Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas pela secretaria requisitante.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA
PESQUISA DE PREÇOS**

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA.	12	MÊS	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1- O valor estimado para uma locação de 1 (um) imóvel com características semelhantes aos deste estudo é de R\$ 1.700,00 (hum mil e oitocentos reais) mensal, porém, considera aqui um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 20.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

(vinte mil e quatrocentos reais) levando em conta a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo decreto nº 015/2025, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel realizado na data 20/07/2026.

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a análise realizada através do laudo de avaliação, foi escolhido a locação do imóvel residencial, **locação de imóvel situado à Rua Profª Idalina Ribeiro, s/nº, na Cidade de Castro Alves-BA, CEP: 44.500-000.** Sugerimos a realização de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do art 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 c/c § 5º para a locação do imóvel pertencente a **Sra. SOLANGE BORGES BARRETO.**

Castro Alves-BA, 20/07/2026.

FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº/2026)

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sua sede administrativa na Rua, Centro, ..., neste ato representado pelo Presidente, brasileiro, residente e domiciliado, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sua sede administrativa na, neste ato representada pelo (a) Sr(a), de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. XX/XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA XXXXXXXXXXXXXXXX**. (Imóvel residencial, sito a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, com o objetivo de xxxxxxxxxxxxxxxxx).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de xx(xxxx) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo

administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

A referida contratação terá vigência de xx(xxxx) meses a contar da assinatura do contrato ou documento similar.

O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela **LOCATÁRIA** a _____, CNPJ nº _____, até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária, em conta designada pelo (a) **LOCADOR (A)**.

A **LOCATÁRIA** verificará, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo o resultado da consulta impresso, autenticado e juntado ao processo.

Havendo erro ou falta de apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, outro fator causado pelo **LOCADOR (A)** que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a situação seja saneada. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos.

Será reajustado anualmente segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano,

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- b) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
--

O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os

esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) e BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

10.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

10.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa:**

(1) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do PREVINA - MS.

- I) Gestão/Unidade: xx;xxxxxxxxxxxx
- II) Fonte de Recursos: xx; xxxxxxxxxx
- III) Despesa: xx ;
- IV) Complemento de Elemento: xxxxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castro Alves/BA, xx de xxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADA

**CERTIDÕES DE
REGULARIDADE
FISCAL,
DOCUMENTO DO
IMÓVEL, RG E
CPF DO DONO DO
IMÓVEL, DADOS
BANCÁRIOS E
COMPROVANTE
DE RESIDÊNCIA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLANGE BORGES BARRETO
CPF: 021.554.835-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:22 do dia 20/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2027.

Código de controle da certidão: **AF4B.55BA.C32D.EC2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

Emissão: 17/07/2026

Validade: 16/08/2026

Impressão: 17/07/2026

CERTIDÃO NEGATIVA

PESSOA FÍSICA

Nº 00000530/2026

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

SOLANGE BORGES BARRETO

CPF: 02155483538

RUA IDALINA RIBEIRO, Nº S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

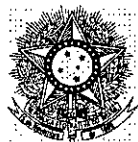
44500-000 - CASTRO ALVES - BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo de
validação.



00520260000053000009098531

Emissor: API_PORTALDOCONTRIBUINTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLANGE BORGES BARRETO

CPF: 021.554.835-38

Certidão nº: 62485046/2026

Expedição: 17/07/2026, às 09:34:31

Validade: 13/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLANGE BORGES BARRETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **021.554.835-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

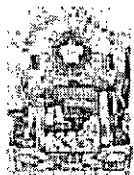
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20263378826

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	021.554.835-38

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/07/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato Particular de Locação de Imóvel que entre se celebram de um lado na qualidade de **LOCADOR(A) Sr^a Adailse Moreira de Almeida**, brasileira, maior, solteira, dona do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 35416875-7 SSP/BA e CPF nº. 634.561.095-04, residente na Rua 2ª Trav. Marechal nº 255, Centro, na cidade de Castro Alves-BA, e do outro lado na qualidade de **LOCATÁRIO(A) Solange Borges Barreto**, maior, casada, dona do lar, RG: 16.207.508-13, CPF: 021.554.835-38, residente e domiciliada na Rua Profª Idalina Ribeiro s/n, neste município de Castro Alves — Bahia.

Cláusula Primeira - Este contrato tem como Objeto a locação de um imóvel urbano prédio, que consta na matrícula 7.750, Livro 2, registro geral nº 03, datado em 17/03/2006, imóvel com 2 pavimentos, situado na Rua Profª Idalina Ribeiro S/N, cidade de Castro Alves-BA, IPTU 0102.021.0591.001, primeiro pavimento térreo comercial 2 portas de enrolar de chapa raiada de frente, 1 portão de ferro, 1 porta de enrolar raiada pela lateral esquerda, coberta de lage pré-moldada, dividido internamente em 2 vãos, sendo o primeiro vão com balcão, 1 banheiro masculino, 1 escala que dá acesso ao segundo pavimento residencial de piso cerâmica, 1 reservatório de água construído medindo 120.88m². segundo pavimento residencial com 1 porta, 2 janelas, 1 janela de frente, 1 janela pela lateral esquerda e 1 portão de ferro de acesso para o referido pavimento, 1 varando de frente coberta com telhas de cerâmica, madeira e forro PVC, dividido internamente com 1 sala, 3 quartos, 1 copa, 1 cozinha, 1 depósito e 1 sanitário completo, construída medindo 107.42m², a construção está em alicerce de radie, concreto, parede de bloco cerâmica construído em terreno próprio medindo 68.95 metros, terreno posseiro medindo 51.93, perfazendo uma área total de 120.88,².

CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO: O locatário poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do locador.

Cláusula Segunda – O valor ora contrato para a locação do imóvel de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que o locatário se compromete a pagar mensalmente até o dia 10 de cada mês. Que será pago via Pix, chave tel.: 75 9 81440647, com nome de Adailse Moreira de Almeida, banco Caixa Econômica Federal. Sendo que o aluguel pode ser reajustado de acordo com o salário mínimo.

Cláusula Terceira - O prazo de vigência do Objeto deste contrato será de 3 anos a começar no dia 10/04/2025 com término em 10/04/2028.

Cláusula Quarta - O locatário se compromete a pagar todos os tributos que recaíres sobre o referido imóvel, durante o período em que estiver morando no mesmo.

Cláusula Quinta - A LOCATÁRIA se obriga a pagar todos os impostos, taxas e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, tais como: IPTU, energia, taxa de água e esgoto a favor do LOCADOR O pagamento de tais ônus far-se-á na medida em que se tornem exigíveis.

Parágrafo único - A LOCATÁRIA exhibirá os recibos devidamente quitados ao LOCADOR, QUANDO FOR EXIGIDO.

Cláusula Sexta - DA MORA

O atraso do pagamento do aluguel ou dos encargos, por si só, independentemente de qualquer notificação judicial, constitui a **LOCATÁRIA** em mora, hipótese em que a importância devida será acrescida de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento), além da incidência sobre o total do débito de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, pelo índice legal.

Cláusula Sétima - Da Destinação - A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel na mais perfeita condição de conservação e asseio, responsabilizando-se pela reparação imediata de qualquer estrago ou dano provocado, obrigando-se a restituir o imóvel em perfeitas condições de uso quando finda ou rescindida a locação.

Cláusula Oitava - Das Benfeitorias - Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida a autorização expressa do LOCADOR. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando a LOCATÁRIA em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

Cláusula Nona - Das Obrigações Do Locatário- Obriga-se também a LOCATÁRIA a encaminhar em tempo hábil e sob protocolo ao LOCADOR quaisquer notificações que digam respeito ao imóvel locado, sob pena de responder pelas obrigações fiscais a que der causa, quer seja pelo atraso ou falta de atendimento e recolhimento nos encargos em questão.

Cláusula Décima - Da Rescisão- A violação de quaisquer das cláusulas do presente contrato, bem como de qualquer disposições que a ele se apliquem, importarão na sua imediata rescisão, sem embargo de reparação, pela parte culpada, dos prejuízos pela rescisão advindos.

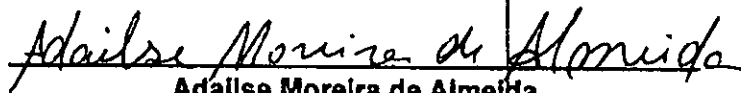
Cláusula Décima Primeira - Da Resilição - Caso a LOCATÁRIA, antes de expirado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, pretenda devolver o imóvel, deverá notificar o LOCADOR, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, da data que desocupará.

Cláusula Décima Segunda - Da Entrega Das Chaves- Somente considerar-se-á recebido o imóvel pelo LOCADOR após vistoriado, verificado o cumprimento das obrigações assumidas, até que seja aceito o imóvel pelo LOCADOR, e entregue a LOCATÁRIA termo de recebimento.

Fica eleito o fórum desta comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes desse contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

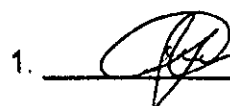
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lidas e achadas conforme, vão também ser assinadas por 02 (duas) testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Castro Alves - Bahia, 10 de Abril de 2025


Adailse Moreira de Almeida
Locador


Solange Borges Barreto
Locatário

Testemunhas:

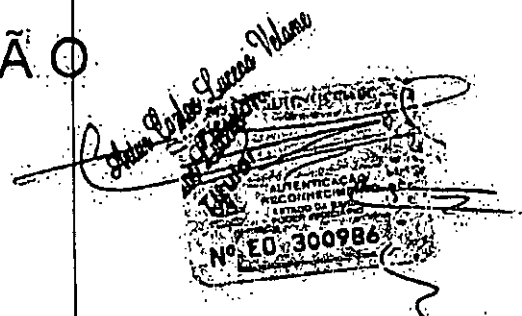
1. 

2. 

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Castro Alves / BA
Rua Milano Couto, nº 151, Centro - Castro Alves / BA, CEP: 44500-000, Tel: (75) 3522-1144
E-mail: cartoriolucenavelame@yahoo.com.br



CERTIDÃO



Eu, ARTUR CARLOS LUCENA VELAME,
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da
Comarca de Castro Alves, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C O, a requerimento verbal
de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o
Arquivo existente neste Ofício, verifiquei que o prédio com um
pavimento térreo, comercial, e pavimento superior, residencial,
situado na Rua Idalina Ribeiro, s/n, nesta cidade, Cadastro
Imobiliário Municipal nº 01.02.021.0591.001, matriculado sob nº
7.750, livro 2, registro geral nº 3, de 17/07/2006, de propriedade
de **ADAILSE MOREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, maior, solteira,
comerciante, C.I.35416875-7, CPF 634561095-04, residente e
domiciliada nesta cidade, acha-se livre e desembaraçado de
hipotecas ou quaisquer outros ônus, até a presente data. O
Referido é Verdade e Dou Fé. Castro Alves-BA, 23 de janeiro
de 2013.

O OFICIAL

Artur Carlos Lucena Velame
Titular



CERTIDÃO (CADEIA SUCESSÓRIA)



Eu, ARTUR CARLOS LUCENA VELAME, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Castro Alves, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc:

C E R T I F I C O a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o ARQUIVO existente neste Ofício verifiquei constar: **Matrícula 7.750, Livro 2, Registro Geral nº 3, de 17/07/2006, IMÓVEL:** Prédio com dois pavimentos, situado na Rua Idalina Ribeiro, s/n, nesta cidade, com Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.02.021.0591.001, a seguir descrito: **Primeiro Pavimento:** - terreo, comercial, com 02 (duas) portas de enrolar de chapa raiada de frente, 01 (um) portão de ferro, 01 (uma) porta de enrolar de chapa raiada pela lateral esquerda, coberta de lage premoldada, dividido internamente em 02 (dois) vãos, sendo o primeiro vão com balcão, 01 (um) W.C., 01 (uma) escada que dá acesso ao segundo pavimento residencial, piso de cerâmica, 01 (um) reservatório de água, com área construída medindo 120,88m² (cento e vinte metros e oitenta e oito decímetros quadrados); **Segundo Pavimento** = residencial, com 01 (uma) porta, duas janelas de frente, 01 (uma) janela pela lateral esquerda, 01 (um) portão de ferro que dá acesso para o referido pavimento, 01 (uma) varanda de frente, cobertura com telhas de cerâmica e madeira, com forro de P.V.C, dividida internamente em 01 (uma) sala, 03 (três) quartos, 01 (uma) copa, 01 (uma) cozinha, 01 (um) depósito, 01 (um) sanitário completo, 01 (uma) área de serviço, piso de cerâmica, 01 (um) reservatório de água, com área construída medindo 107,42m² (cento e sete metros e quarenta e dois decímetros quadrados); construção está em alicerce de radier e concreto, paredes de blocos de cerâmica, construído em terreno próprio medindo 68,95m² e terreno posseiro medindo 51,93m², perfazendo uma área total 120,88m². **PROPRIETARIA:** ADAILSE MOREIRA DE ALMEIDA, brasileira, maior, solteira, comerciante, C.I.35416875-7, CPF.634561095-04, residente e domiciliada nesta cidade. **TÍTULO:** Compra e Venda. **FORMA DO**

TÍTULO: Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas do Taboleiro do Castro, livro 01, fls. 007, ordem 007.06, de 14.06.2006.
TRANSMITENTE: Erivaldo Moreira de Almeida, brasileiro, maior, comerciante, C.I.5127557, CPF.531255335-20, residente e domiciliado nesta cidade, este adquiriu da seguinte forma: o prédio por construção própria devidamente averbado sob nº 2, em 07/06/06, e o terreno através do R-1, de 14/12/2000, ambos da matrícula já citada, este (o terreno), a Neusa Matos Sampaio e seu marido Mário Antônio Lisboa Sampaio, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Tabelionato de Notas local, no livro 146, fls. 168, ordem 092/00, de 13/10/2000; Neusa Matos Sampaio e seu marido Mário Antônio Lisboa Sampaio adquiriram através da matrícula nº 5.328, livro 2, registro geral nº 2, de 29/12/1987, a Altina Barreto Silva Matos, nos termos do Formal de Partilha datado de 24/04/1986, extraído dos Autos nº 7.135, do Inventário de bens deixados por falecimento da mesma, expedido pelo Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Salvador-BA, perfazendo a presente busca um período superior a 25 (vinte e cinco) anos. **O Referido é Verdade e Dou Fé. Castro Alves, 23 de janeiro de 2013.**

O OFICIAL

Atur Carlos Lucena Veloso
Titular

está em alicerce de radier e concreto, paredes de blocos de cerâmica, situação é
Rua Professora Edalina Ribeiro, s/nº, nesta cidade, em área de terreno medindo
63,15m² (sessenta e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados) de qua-
trata esta matrícula, e 51,93m² (cinquenta e um metros e noventa e três decí-
tros quadrados) de terreno posseiro, perfazendo 120,88m². Cadastro Imobiliário
Municipal nº 01.02.021.0591.001. Valor da Construção: R\$.15.000,00 (quinze mil
reais).

Dou fé. O OFICIAL

DAJ- 521155

D-3-7.750. Castro Alves, 17.07.06 . TRANSMITENTE: ERIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA,
já qualificado. ADQUIRENTE: ADAILSE MOREIRA DE ALMEIDA, brasileira, maior, sol-
teira, comerciante, C.I. 35416875-7, CPF. 634561095-04, residente e domiciliada
nessa cidade. Título: Compra e Venda. Forma do Título: Escritura pública lavrada
no Tabelionato de Notas do Tabeleiro do Castro, no livro 01, fls. 007, ordem 007
.06, de 14.06.2006. Valor e Avaliação Fiscal: R\$.15.000,00 (quinze mil reais).
Dou fé. O Oficial

DAJ- 521289

C E R T I D ã O

Eu, ARTUR CARLOS LUCENA VELAME, Oficial do
Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, CERTIFICO que o
presente documento foi xerocopiado do original e retrata fielmente o cons-
tante no mesmo, de acordo com o artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73, de
31.12.73 - Lei de Registros Públicos. O Referido é Verdade e Dou Fé. Castro
Alves-BA, 23 de Janeiro de 2013.
O OFICIAL

Artur Carlos Lucena Velame
Titular



PODER JUDICIÁRIO

19

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2000

Oficial Titular

Nº ED 300985

MATRÍCULA Nº 7.750

DATA 14.12.2000

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma área de terra

urbana medindo 58,95m² (sessenta e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados), situada nesta cidade à Rua Professora Idalina Ribeiro, confrontando do lado esquerdo, com o passeio público; lado direito, com a casa de Isabel de Sá; fundos com o quintal da casa da Rua da Boa Vista; frente com a Rua Professora Idalina Ribeiro, tendo 10,35m X 14,40m X 10,10m X 7,80m (dez metros e trinta e cinco centímetros de frente, quatorze metros e quarenta centímetros do lado esquerdo, dez metros e dez centímetros do lado esquerdo por sete metros e cinquenta e cinco centímetros de fundo. PROPRIETÁRIOS: NEUSA MATOS SAMPAIO e seu marido MARIO ANTONIO LISBOA SAMPAIO, brasileiros, casados, do lar, engenheiro, C.I. nºs 5127357 e 531255313, JPF. 000222765-91 e 391900995-91, respectivamente, residentes e domiciliados em Salvador-Ba. Título anterior: Matrícula nº 5.328, .

Av.2- 7.750

Castro Alves, 14.12.2000

TRANSMISSORES: NEUSA MATOS SAMPAIO

e seu marido MARIO ANTONIO LISBOA SAMPAIO, já qualificados. ADQUIRENTE: MARIO ANTONIO LISBOA SAMPAIO, brasileiro, maior, comerciante, C.I. 5127357, JPF. 531255313, residente e domiciliado nesta cidade. Título: Compra e Venda. Forma de Título: Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas local no livro 146, fls. 161 ordem 092/00, de 13.10.2000. Valor: R\$.100,00. Avaliação Fiscal: R\$.1.000,00 (um mil reais).

Por Cé. O OFICIAL

DAJ- 132404

Av.2-7.750. Castro Alves, 07.06.2006 .Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 12.04.06 feito ao titular deste Cartório por ERIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA, residente na Rua Idalina Ribeiro, s/nº, nesta cidade, junto ao qual apresentou Alvará de Licença para construção, código 010/25, de 04.04.06, Alvará de Licença para Regularização de Documentos, código 009/06, de 04.01.06, Alvará de Habite-se nº 009/06, de 04.04.06, expedidas pela Prefeitura Municipal local, planta do imóvel com assinatura sobre carimbo de preposto da Prefeitura local, Cartão Positiva de Débito com efeito de Negativa nº 001022006-04025100, de 13.06.06, para constar a construção do prédio de sua propriedade com dois pavimentos: PRIMEIRO PAVIMENTO térreo, comercial, com 02 (duas) portas de enrolar de chapa rainha de frente, 01 (um) portão de ferro, 01 (uma) porta de enrolar de chapa rainha pela lateral esquerda, coberta de lage premoldada, dividido internamente em 02 (dois) vãos, sendo o primeiro vão com balcão, 01 (um) W.C., 01 (uma) escada que dá acesso ao segundo pavimento residencial, piso de cerâmica, 01 (um) reservatório de água, com área construída medindo 120,88m² (cento e vinte metros e oitenta e oito decímetros quadrados); SEGUNDO PAVIMENTO RESIDENCIAL: com 01 (uma) portas duas janelas de frente, 01 (uma) janela pela lateral esquerda, 01 (um) portão de ferro que dá acesso para o referido pavimento, 01 (uma) varanda de frente, coberta com telhas de cerâmica e madeira com forro de P.V.C., dividida internamente em 01 (uma) sala, 03 (três) quartos, 01 (uma) copa, 01 (uma) cozinha, 01 (um) depósito, 01 (um) banheiro completo, 01 (uma) área de serviço, piso de cerâmica, 01 (um) reservatório de água, com área construída medindo 107,12m² (cento e sete metros e quarenta e dois decímetros quadrados), construção em

cont. verso.

O OFICIAL

Titular

desta Comarca, no livro nº às fls. sob nº acham-se
contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) para vender-lha(s) como efetivamente a
vende(m) pela presente escritura e na melhor forma de direito, pelo preço e quantia certa de
RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).-

que do(s) mesmo(s) outorgado(s) comprador(es) recebeu(ram) neste ato, em moeda corrente da
República, pelo que dava(m) ao(s) referido(s) comprador(es) plena quitação para em tempo ne-
nhum lha(s) pedir(em) ou qualquer outra por motivo da presente venda obrigando-se por si e
por seus sucessores a fazerem boa, firme e valiosa esta mesma venda e a responderem pela
evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a par e a salvo de contestações futu-
ras e transmitindo à(s) pessoa(s) deste(s) todo o direito, ação, domínio e servidões ativas, que
até o presente momento tinham na(s) aludida(s) propriedade(s), para que ele(s) a(s) conside-
re(m) sua(s) dora em diante, havendo-a(s), além disso, e desde já por empossado(s), em virtude
da presente escritura e da cláusula "constitute". Disse(ram) mais o(s) outorgante(s) vende-
dor(es) que a(s) propriedade(s) ora vendida(s) acha(m)-se quita(s) com as Repartições Estadual
e Municipal. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito, perante as mesmas testemunhas,
que aceitava(m) esta escritura, tal como está redigida, e me apresentou(aram) o conhecimento do
pagamento do ITBI, no valor de RS 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REIS) recolhida
em 13 / 06 / 2.006 - Avaliação feita pela Prefeitura Municipal de Castro Alves-Bahia, no valor
de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme comprova com o paga-
mento do DAM Nº 062.259/00-00, devidamente recolhido a Tesoura-
ria da Prefeitura Municipal de Castro Alves-Bahia, que
vão juntos a esta escritura. As partes de comum acordo desisti-
ram das extracções das Certidões Negativas de Ônus de que trata a
Lei nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.240
de 09.09.1986, não foram apresentadas pelas partes e assumem a
responsabilidade disso decorrente.-

P. OFÍCIO DE IMÓVEIS
Castro Alves - BA.
080187000
001001

conforme procuração(ões) e/ou subestabelecimento(s)

me foi dito que, sendo senhor(es) e possuidor(es)

vende a referida outorgada com
pradora: um prédio com 02 (dois) pavimentos, conforme descri-
to abaixo: PRIMEIRO PAVIMENTO TERREO: comercial, com 02 (du-
as) portas de enrolar de chapa rainha de frente, 01 (um) por-
tão de ferro, 01 (uma) porta de enrolar de chapa rainha
pela lateral esquerda, cobertura de laje premoldada, dividi-
da internamente em 02 (dois) vãos, sendo o primeiro vão com
balcão, 01 (um) W.C., 01 (uma) escada que dá acesso ao segun-
do pavimento residencial, piso todo em cerâmica, 01 (um) re-
servatório de água, com área construída medindo 120,88M².
(cento e vinte metros e oitenta e oito decímetros) quadrados;
SEGUNDO PAVIMENTO RESIDENCIAL: com 01 (uma) porta e 02 (du-
as) janelas de frente, 01 (uma) janela pela lateral esquerda,
01 (um) portão de ferro que dá acesso para o referido pavi-
mento, 01 (uma) varanda de frente, cobertura com telhas de
cerâmica e madeira, com forro de P.V.C., dividida internamen-
te em 01 (uma) sala, 03 (três) quartos, 01 (uma) copa, 01
(uma) cozinha, 01 (um) depósito, 01 (um) sanitário completo,
01 (uma) área de serviço, piso de cerâmica, 01 (um) reser-
vatório de água, com área construída medindo 107,42M². (cento
e sete metros e quarenta e dois decímetros) quadrados, cons-
trução esta em alicerce de radier e concreto, paredes de blo-
cos de cerâmica, com as seguintes confrontações: LADO DIREI-
TO: com a casa de Isabel de tal; LADO ESQUERDO: com o passeio
público; FUNDOS: com o quintal da casa da Rua da Boa Vista;
e FRENTE: com a Rua Professora Idalina Ribeiro, situada nes-
ta Cidade de Castro Alves-BAHIA, na Rua Professora Idalina
Ribeiro e nº, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob
numero de inscrição 01.02.021.0591.001, adquirido o prédio
por construção própria e a área de terreno próprio através
da Escritura Publica de Compra e Venda lavrada no Tabeliona-
to de Notas da Cidade de Castro Alves-Bahia, lavrada no li-
vro nº 146 as folhas nº 168 - Ordem: 092.00, devidamente me-
triculada no Cartorio do Registro de Imóveis e Hipotecas da
Comarca de Castro Alves-Bahia, sob numero de matrícula 7.750
e Averbação 2, do livro 2, datado de 07 de Junho de 2.006,
pelo Oficial - Artur Carlos Lucena Velame, - mais a área do
terreno posseiro.-

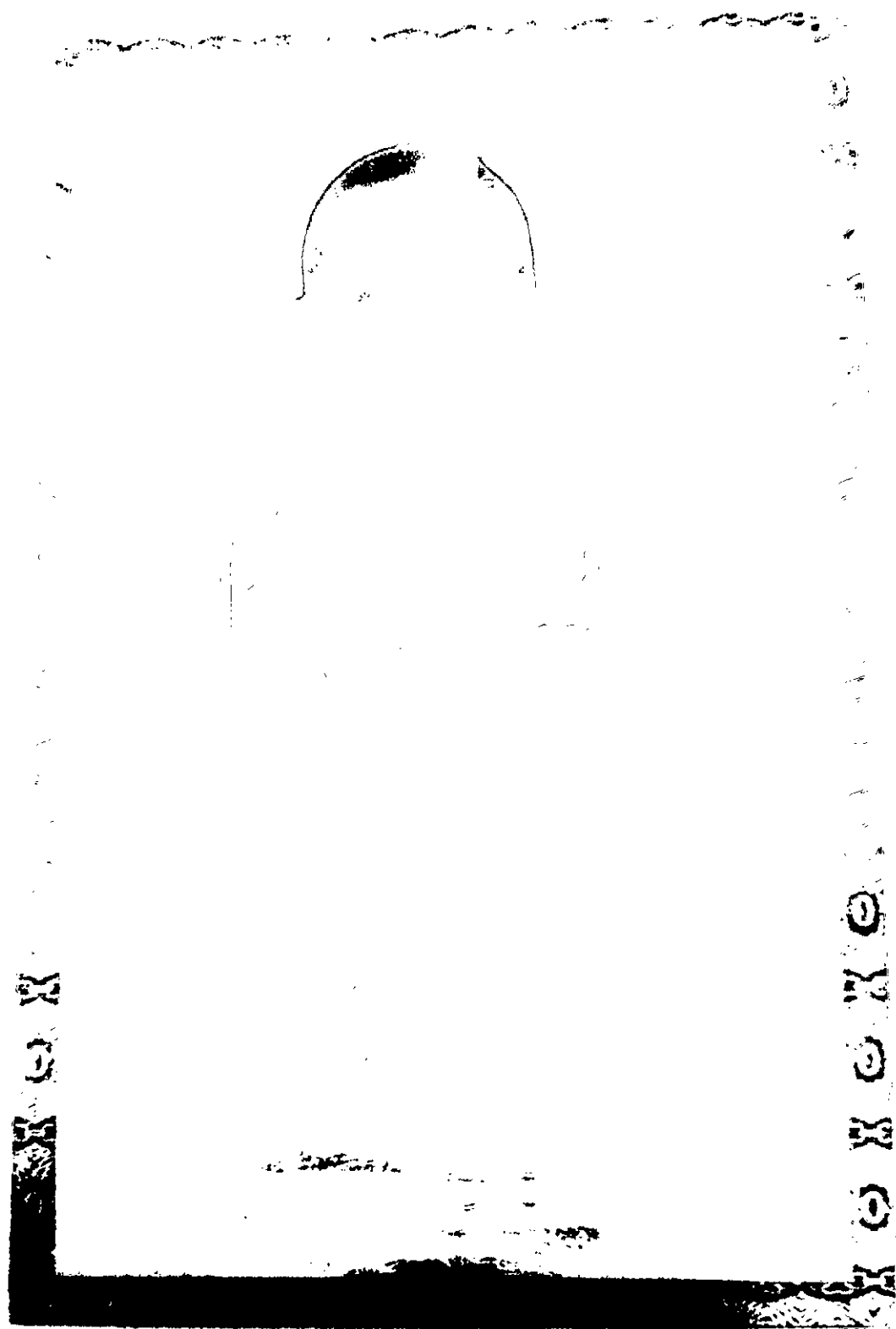
livre de todos os ônus reais e pessoais

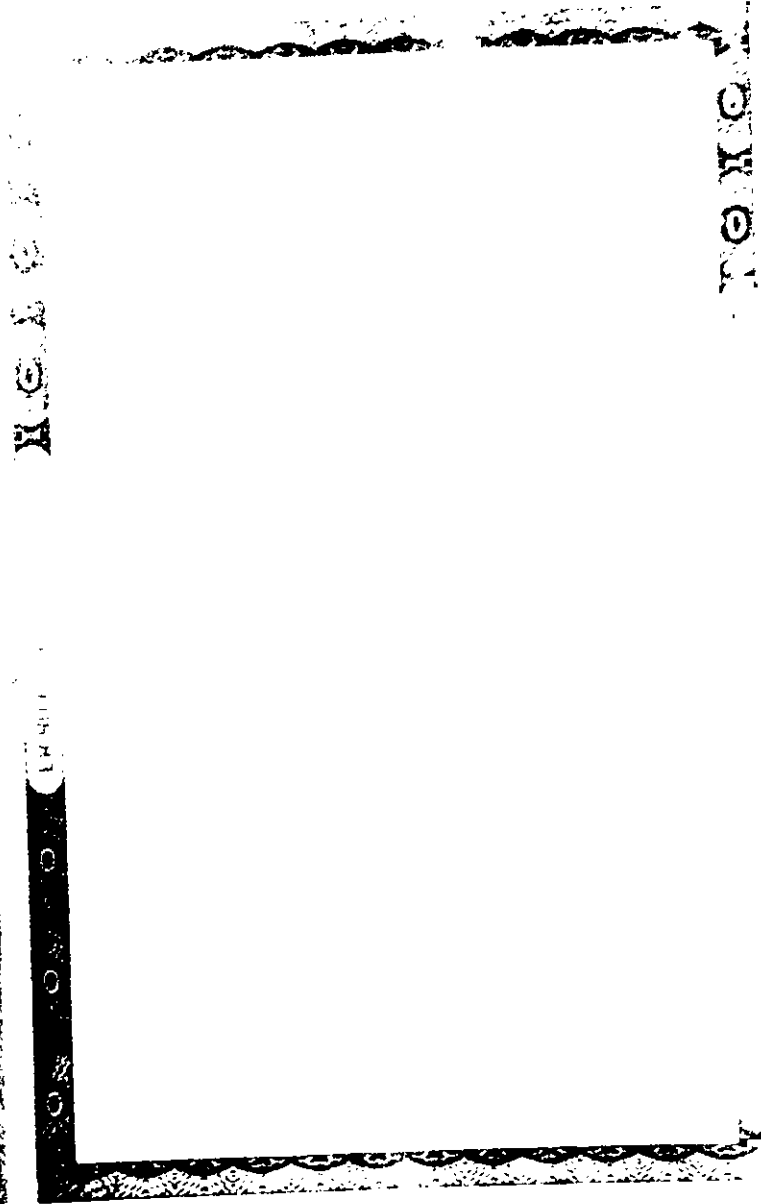
CASTRO ALVES - BAHIA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E HIPOTECAS
07.06.06
comprado

registrada(s) no Cartório do Registro Geral de Imóveis do

Primeiro

Ofício





EXHIBIT

EXHIBIT

1941

1942

1943

1944

1945

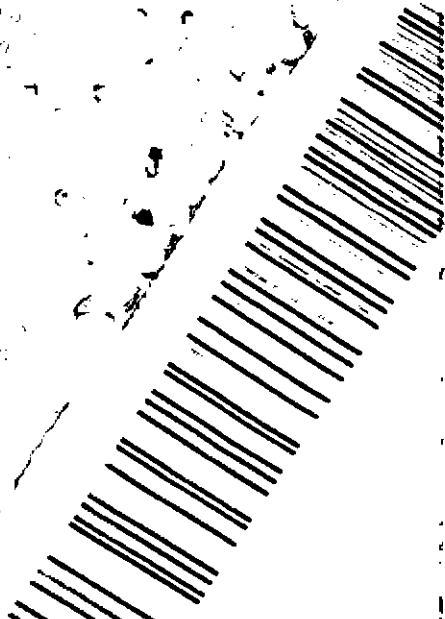
1946

1947

1948

1949

1950



CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
TITULAR	SOLANGE BORGES BARRETO
AGÊNCIA	1902
PRODUTO	1288
NUMERO DA CONTA	715987309-3



DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE ÁGUA E SANEAMENTO ELETRÔNICA

Empresa Balana de Água e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00865571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

ERIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA

RU IDALINA RIBEIRO. 00287

CENTRA

44500-000 CASTRU ALVES

CASTRU ALVES/BA

CPF/CNPJ: 531.***.***-20

Inscrição: 0107 02 0080 1 0001 0287 0

TOTAL A PAGAR

R\$ 341,04

VENCIMENTO

01/08/2026

N. MATRICULA	N. CONTRATO	REFERENCIA	DATA DA EMISSAO	N. DO HIDROMETRO
077926005	691099	8/2026	05/07/2026	A18S551173

AVISO

TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE. DENGUE NATA! NÃO DEIXE
ÁGUA PARADA! PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DA BAHIA.
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 05/08/2026

UTILIZE ESSE QR CODE APENAS
PARA ACESSAR A NOTA FISCAL

NOTA FISCAL N. 02648301-2 - SERIE: 001

DATA DE EMISSÃO: 05/07/2026

Consulta pela chave de acesso em

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/WFA9/consulta>

Chave de Acesso:

2926 0613 5046 7500 0110 7500 1026 4830 1220 2079 1702

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA. Pendente de autorização.

REGISTRO DO CONSUMO (m³/m)

Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cód. Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Class. de Consumo
05/07/2026	05/07/2026	530	555	17	31	

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Partes da Conta	Consumo (m³)	Valor (R\$)	UC	VL. Total	Resumo do Consumo (m³) - 05 meses
-----------------	--------------	-------------	----	-----------	-----------------------------------

COMERCIAL COMERCIAL

				08/2026	17
				07/2026	1
				06/2026	8
				05/2026	3
				04/2026	6
				03/2026	3

ATE 6 MIN	6	125.46
7 A 10	4	4.79
11 A 50	7	27.52

Média de Consumo (m³)	5
Consumo Apurado no mês (m³)	17
Consumo Carro Pipa (m³)	-
Unidades de Consumo - UC	1
Razão Medição Individualizada (m³)	-
Consumo / Unidade (m³)	17
Consumo Faturado (m³)	17

DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTA (R\$)

Descrição	Valor	ISD M	ISD E	CSL
CONS. AGUA 17m3	337.26	0.00	0.33	3.03
MULTA REF. 06/26	2.94	0.00	0.00	0.00
JUROS REF. 06/26	0.87	0.00	0.00	0.00

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Decreto Federal nº 6.449/2008 - Anexo XXI de PCR nº 05/2017

Parâmetro	Valor	Amostra
Temperatura	Min. 0,2 mg/L	
pH	6,0 UT	0025 0026 0028
Cor	15 UI	0025 0026 0027
Condutividade	(µS/cm)	0025 0028 0027
Exatidão	0025 0028 0028	
Observação	0025 0028 0028	

Água faturada com o máximo permitido
de até 1,5 mg/L de fluor (F⁻)Informações do significado dos parâmetros de
qualidade da água estão no verso desta conta.

DISCRIMINAÇÃO DE OUTROS DEBITOS

PIE	COPINS	IRPAJ	CSLL
1.17%	5.45%		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS				NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS	
Ano Anterior	Contas em Débito	Ano	Contas em Débito	Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário. Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.	
2018	-	2022	-		
2019	-	2023	-		
2020	-	2024	-		
2021	-	2025	-		
2022	-	2026	-		

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****



PAGUE AQUI COM PIX

Antes de pagar com PIX, ATENÇÃO para não cair em golpes:

- Confira os dados do recebedor:
Empresa Balana de Água e Saneamento (Embasa) - CNPJ 13.504.675/0001-10
- Confira o banco do recebedor:
CITIBANK
(Esta é a única instituição autorizada a receber o PIX pela Embasa).



MÊS DE REF.

VENCIMENTO

TOTAL (R\$)

8/2026

07/08/2026

341,04

MATRICULA

DATA DE EMISSÃO

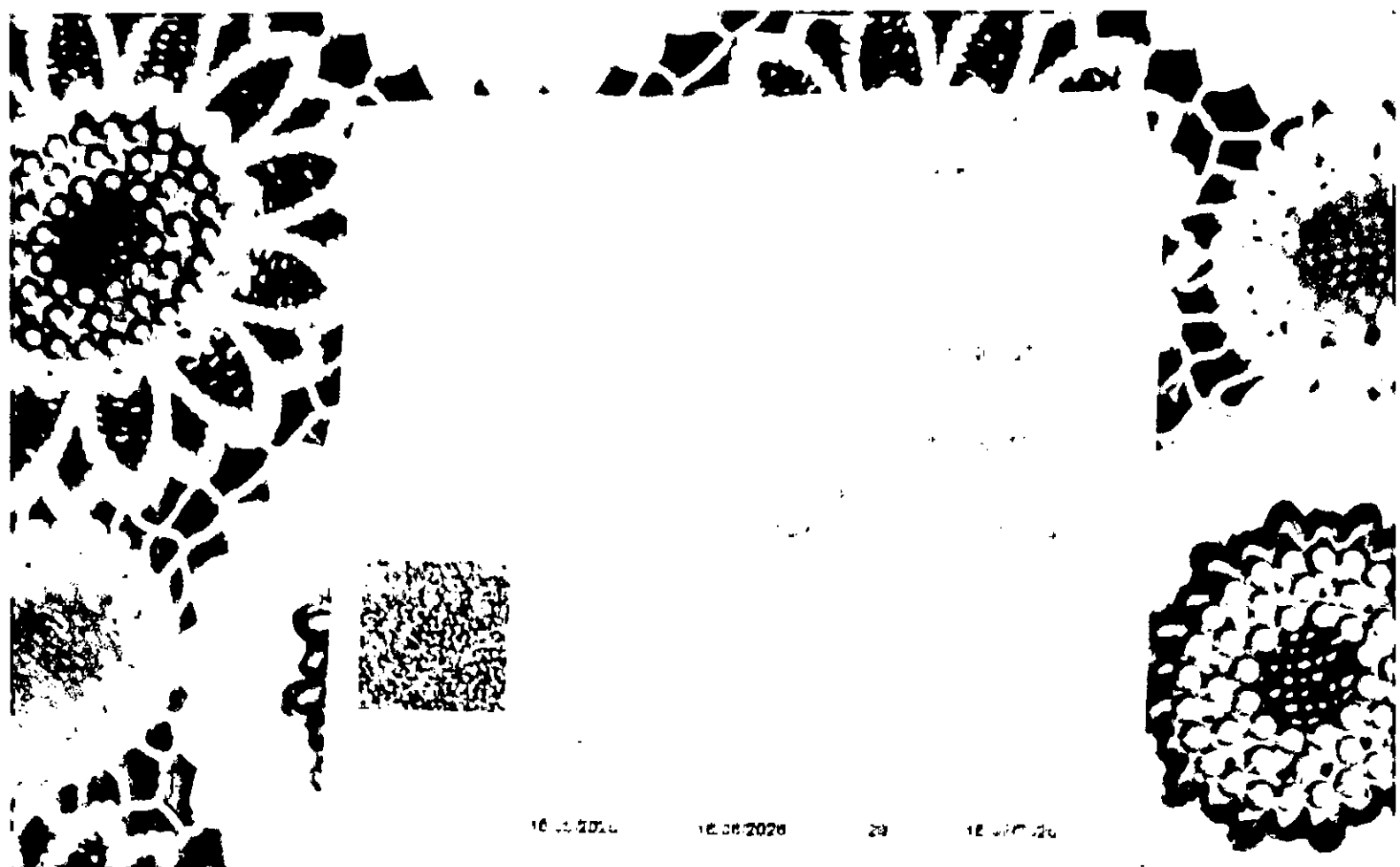
Fatura não paga até o
vencimento serão acrescidas de
multa e atualização monetária
diária.

077926005

05/07/2026

82630000003-9 41040047820-3 77926005082-7 61000000000-6





10.11.2016

12.06.2020

29

12.07.2016

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CASTRO ALVES – BA, 27 de Julho de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A/C: Comissão de Contratação

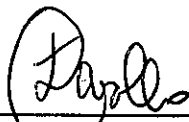
REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Saúde, do Município de Castro Alves- BA.

Em resposta ao documento de formalização de demanda expedido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Saúde, do Município de Castro Alves- BA.

DECIDO:

Autorizo abertura do referido processo para a locação de imóvel por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso V, § 5º, da lei 14.133/21, uma vez que a competição torna-se inviável devido á dificuldade ou impossibilidade de estabelecer comparação objetiva.

Por fim, encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2026

INEXIGIBILIDADE: 081/2026

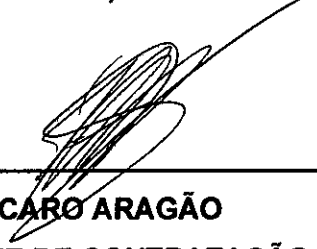
DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se da Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Saúde, do Município de Castro Alves- BA.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Conforme destacado na solicitação da unidade requisitante a contratada não possui imóvel com estrutura necessária, adequada para atender aos objetivos e funções da Secretaria de Educação.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: O valor estimado para locação de um imóvel com características semelhantes aos deste estudo é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) levando em conta a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo decreto nº 015/2025, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel realizado na data 20/07/2026.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, inc V da lei 14.133/21, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

CASTRO ALVES – BA, 27 de Julho de 2026.



ÍCARO ARAGÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CASTRO ALVES – BA, 27 de Julho de 2026.

Da: Comissão De Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Saúde, do Município de Castro Alves- BA.

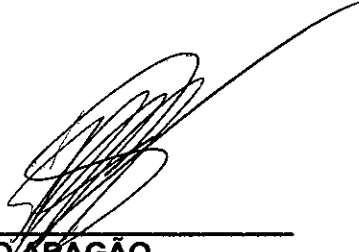
Processo administrativo: 120/2026

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV da lei 14.133/21 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Saúde, do Município de Castro Alves- BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

PARECER CONTÁBIL

Castro Alves – BA, 03 de Agosto de 2026.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão De Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 120/2026

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear a Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Saúde, do Município de Castro Alves- BA, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órg. 1100- Secretaria de Saúde

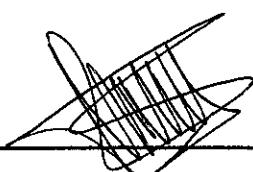
Unid. 1101- Fundo Municipal de Saúde

PA-2041- Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde

33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

15001002- Recursos não vinculados de Impostos Destinados a Despesa com Ações e Serviços Públicos da Saúde

Atenciosamente,



FRANCINEIDE OLIVEIRA
SETOR DE CONTABILIDADE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Castro Alves – BA, 03 de Agosto de 2026.

Da: Comissão De Contratação

Para: Procuradoria Geral do Município de Castro Alves

Assunto: Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Saúde, do Município de Castro Alves-BA.

Processo Administrativo: 120/2026

Em conformidade com Lei Federal 14.133/21, mais precisamente no seu art. 72 caput. solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 74, inc. V da lei 14.133/21.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, documentação referente ao proprietário e do imóvel a ser locado, laudo de avaliação, razão da escolha, declaração de imóveis vagos e justificativa para contratação por inexigibilidade. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 081/2026. Processo Administrativo nº 120/2026.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES.

I – SINOPSE FÁTICA

// Trata-se de consulta quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado da Saúde, do município de Castro Alves, nos termos do art. 74,º V" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Os autos foram instruídos com: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Laudo de Avaliação do Imóvel, Certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis, Justificativa de Singularidade do Bem, dentre outros documentos.

É o relatório do necessário.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, V da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:



Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Feitas essas considerações preliminares, passamos agora a responder a presente consulta.

Três são os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso V:

O primeiro aspecto a ser observado diz respeito a avaliação prévia do bem.

Consta anexado aos autos avaliação prévia, confeccionado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, que com base nos parâmetros ali descritos, entendeu como adequado o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) em 12 parcelas de R\$ 1.700,00 (um mil e duzentos reais), para fins de locação do imóvel pretendido.

Restando, portanto, superado tal requisito.

O segundo aspecto a ser observado diz respeito à Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

No caso em análise, consta nos autos, documento intitulado como "Certificação de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis", no qual se declara que: **"... NÃO foram identificados imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam a necessidade administrativa em referência."**

Resta, desse modo, atendido o segundo requisito exigido na legislação.

O terceiro aspecto a ser observado diz respeito a justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O órgão requisitante, colacionou aos autos justificativa de sua escolha para o imóvel, e os benefícios que trará ao interesse público, concluindo que: **“Conclui-se, portanto, que o imóvel possui a estrutura necessária para o funcionamento do almoxarifado da Saúde. A singularidade e as características específicas deste imóvel tornam-no a opção mais adequada para atender aos objetivos e funções da Secretaria Municipal de Saúde.”**

Destarte, verifica-se a estrita observância dos requisitos legais para a concretização da contratação pretendida.

Ultrapassada os requisitos específicos da contratação, importante abordar os aspectos acerca da instrução processual envolvendo contratações dessa natureza.

A contratação direta impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige a formalização do processo com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

In casu, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da Procuradoria, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Quanto a justificativa de preço, e razão de escolha do contratado, verifico que se fazem presentes, e parecem, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com o valor de avaliação sugerido pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, justificando a compatibilidade do preço proposto, atendendo assim, ao quanto preconizado no art. 23, §4º da Lei Federal 14.133/21.

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais. Informo, outrossim, que, a luz do art. 19, IV da Lei nº 14.133/21, a minuta utilizada nessa contratação foi adaptada com base na minuta disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União.

Por fim, importante enfatizar a necessidade de se proceder a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21, **a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

III - CONCLUSÃO

Do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada, entende a Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade/viabilidade da contratação/locação por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Ressalta-se que o presente parecer apresenta natureza jurídico-administrativa opinativa e de caráter não vinculante, ou seja, não vincula o superior hierárquico, e nem o torna parte de ato administrativo posterior. [v.g. STF, MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, DJ de 1º-2-2008.]

É o Parecer. SMJ.

Castro Alves/BA, 03 de agosto de 2026.



THAILLON SANTOS LOGRADO
Procurador-Geral do Município

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC V, a e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 081/2026.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão De Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES- BA.

Favorecido: SOLANGE BORGES BARRETO

Prazo de Execução e Vigência: 03 de Agosto de 2026 à 03 de Agosto de 2027

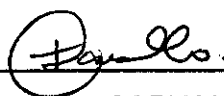
Valor Total: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Fundamento Legal: art. 74, INC V e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 081/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 03 de Agosto de 2026.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Homologações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC V, a e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 081/2026.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão De Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES- BA.

Favorecido: SOLANGE BORGES BARRETO

Prazo de Execução e Vigência: 03 de Agosto de 2026 à 03 de Agosto de 2027

Valor Total: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Fundamento Legal: art. 74, INC V e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 081/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 03 de Agosto de 2026.

FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO